



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 120, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 1, de 2016 (n° 4.257, de 2016, na origem), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a Lei n° 11.697, de 13 de junho de 2008.*

Relator: Senador **RAIMUNDO LIRA**

Relator *Ad Hoc*: Senador **ROMERO JUCÁ**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 1, de 2016 (n° 4.257, de 2016, na origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a Lei n° 11.697, de 13 de junho de 2008.*

A proposição transforma, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dez cargos vagos de Juiz de Direito em oito cargos de Desembargador e em um cargo de Juiz de Direito Substituto

do Segundo Grau, além de aumentar de quarenta para quarenta e oito o número de desembargadores que compõem o TJDFT.

O autor do Projeto registra que a transformação de cargos não afetará o Primeiro Grau de Jurisdição, pois essa Instância se encontra consolidada com a criação de novas circunscrições judiciárias, a instalação de novas varas e a posse de oitenta e nove Juízes de Direito Substitutos.

Além disso, o autor argumenta que o aumento do número de Desembargadores se mostra absolutamente necessário, porquanto é notório o crescimento populacional do Distrito Federal nos últimos anos, o que gera, conseqüentemente, elevação do número de processos e recursos, que acaba sobrecarregando o Segundo Grau de Jurisdição no TJDFT.

Conforme certidões expedidas pela Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros e pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, constantes dos autos, a transformação pretendida não acarreta aumento de despesas, ao contrário, resultará em uma economia de R\$ 276.971,56 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Em razão disso, conforme explicita o autor, não foi necessária a solicitação de manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a matéria, conforme previsto no art. 98, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, a Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto vem ao exame desta Casa.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, bem como sobre o mérito.

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 48, X, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a transformação de cargos e funções públicas.

Ademais, o art. 96, II, *b*, da Carta Magna reserva privativamente aos tribunais a iniciativa de proposições com o objetivo de criar e extinguir cargos dos juízos que lhe forem vinculados e, por decorrência lógica, também para transformar tais cargos.

Em face dos dispositivos constitucionais referidos, o nosso entendimento é de que o PLC está em acordo com a Constituição Federal. No mesmo sentido, não enxergamos óbice que impeça a livre tramitação da proposição no que diz respeito à sua juridicidade.

No tocante ao mérito, trata-se de iniciativa importante no sentido de assegurar o adequado funcionamento da prestação jurisdicional na capital da República.

Cumpra ainda registrar que o PLC nº 1, de 2016, não implicará aumento de despesas, pois se trata de transformação de cargos constantes do Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto acolhe os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, bem como não há violação aos dispositivos regimentais desta Casa.

Essas são as considerações que nos levam a opinar pela aprovação da presente proposta.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 2 de março de 2016.

Senador ANTONIO ANASTASIA, Presidente em exercício

Senador ROMERO JUCÁ, Relator *Ad Hoc*



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 02/03/2016 às 10h - 3ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

<b>Majoria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
VAGO		3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. MARTA SUPPLY	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 02/03/2016 às 10h - 3ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

PAULO BAUER  
SÉRGIO PETECÃO  
HÉLIO JOSÉ